



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 021/06

Cordeirópolis, 28 de abril de 2006

Excelentíssima Senhora Presidenta e Dignos Vereadores da
Egrégia Câmara Municipal de Cordeirópolis

Em cumprimento das disposições do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do artigo 154 da Lei Orgânica do Município, está sendo enviado para apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2007 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi elaborado obedecendo as disposições da LC nº 101/2000 e legislação pertinente.

Anexo, estão sendo encaminhados três Demonstrativos sobre Receitas, Despesas e Dívida Consolidada. Os valores de 2005 são informados a preços correntes, os valores registrados na Contabilidade do Município. Os valores de 2006 são os que, estimativamente, ocorrerão durante o exercício, independentemente do que constou da lei orçamentária, e também são expressos em preços correntes. Os valores de 2007 a 2009 são estabelecidos a preços constantes de 2006, sem qualquer correção pela inflação. Apresentarão, porém, ajustes decorrentes de variáveis reais, como crescimento vegetativo, crescimento da economia e eventual alteração em índices de participação. São estimativas. Tais Demonstrativos servem de base para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais I (Tabelas de 1 a 9) do Projeto de Lei.

O Anexo II – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - é apresentado em branco pois o Município não identifica, até este momento, possibilidade de ocorrência de riscos fiscais ou de pagamento de passivos contingentes que possam afetar o bom desempenho das atividades fiscais no exercício de 2007.

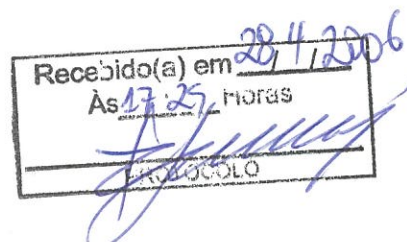
Por último, para atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 45 da LC nº 101, está sendo enviado, paralelamente, o relatório dos projetos de obras em andamento e para execução ainda neste exercício.

Elaborado dentro desses parâmetros legais, o presente Projeto de Lei, com seus Anexos, está sendo encaminhado para apreciação pelos Nobres Vereadores dentro do prazo legal previsto na Constituição Federal e nos seus respectivos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cordeirópolis, 28 de abril de 2006.

CARLOS CEZAR TANIAZO
- Prefeito Municipal -

A
Exma Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI
M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis.





PROJETO DE LEI Nº ³¹..... DE 28 DE ABRIL DE 2006

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2007 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2007, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios para a forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo 3 (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2007 são as estabelecidas no Anexo 1 (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

- I - Tabela 1 - Metas Anuais;
- II - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- III - Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Tabela 4 - Evolução do patrimônio líquido do Município;
- V - Tabela 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos
- VI - Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII - Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as providências a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º - Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º e 4º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 6º - O projeto da lei orçamentária para 2007 será elaborado com observância das determinações da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos anexos da lei orçamentária, assim conceituadas no âmbito federal ou pela legislação, serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2007 e a remeterá ao Executivo até trinta (30) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



PROJETO DE LEI Nº DE 28 DE ABRIL DE 2006

Fls. 2

§ 1º – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo serão abertos, se houver autorização legislativa, no prazo de até três (3) dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 8º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.

Parágrafo Único – São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 9º - A lei orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

§ 1º - A regra constante do “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 10º - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência para atender passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em, no máximo, 8% (oito por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e firmados os respectivos convênios termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 12 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 13 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2007, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de quodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 14 – No mesmo prazo previsto no “caput” do artigo anterior, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta (30) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



PROJETO DE LEI Nº DE 28 DE ABRIL DE 2006

Fls. 3

maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 15 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreira;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do "caput";
- III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 16 - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 17 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo Único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 18 - As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quando destinados à cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



PROJETO DE LEI Nº DE 28 DE ABRIL DE 2006

Fls. 4

precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo Único – No caso de transferências a pessoas físicas, deverão elas atender à disciplinadora dessas concessões.

Art. 1º - As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 20 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 21 – Até o momento da publicação da lei orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2006, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos ($1/12$) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os artigos 13 e 14 serão efetivadas no mês de janeiro de 2007.

Art. 22 – Integram esta Lei o Anexo I e o Anexo II, o primeiro composto pelas Tabelas de nº 1 a 9.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


Carlos César Tamiazo
Prefeito Municipal



Demonstrativo nº 1

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores correntes em 2005 e valores constantes a preços de 2006, para os anos de 2006 a 2009

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Arrecadado 2005	Reestimativa 2.006	Estimativa 2.007	Estimativa 2.008	Estimativa 2009
RECEITAS CORRENTES	47.801	52.381	54.486	57.147	60.898
Receita Tributária	6.154	6.629	6.966	7.323	7.846
Impostos	5.621	6.041	6.348	6.674	7.165
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.187	1.323	1.396	1.466	1.539
Imposto sobre Transmissão "InterVivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	237	550	605	636	667
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.277	3.268	3.402	3.580	3.917
Imposto de Renda Retido na Fonte	920	900	945	992	1.042
Taxas	511	568	597	627	658
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	205	223	234	246	258
Taxa pela Prestação de Serviços	306	345	363	381	400
Contribuição de Melhoria	22	20	21	22	23
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	22	20	21	22	23
Receita de Contribuições	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio de Iluminação Pública	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial	594	674	708	744	781
Receitas Imobiliárias	8	9	10	11	11
Receitas de Valores Mobiliários	575	655	682	716	752
Demais Receitas Patrimoniais	11	10	16	17	18
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	1.376	1.640	1.728	1.814	1.905
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.660	49.949	51.873	54.395	57.851
Transferências da União	7.442	7.574	8.052	8.359	8.986
Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.395	5.471	5.844	6.041	6.553
Cota-parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30	55	58	61	64
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	2.017	2.048	2.150	2.257	2.369
Transferência Financeira do ICMS-Desoneração- L.C. nº 87/96	701	720	756	794	833
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	67	77	81	85	89
Transferências do SUS	401	432	453	476	499
Transferências Salário Educação (FNDE)	389	400	420	441	463
Demais Transferências do FNDE	166	139	146	153	161
Transferências do FNAS	136	123	129	135	142
Demais Transferências da União	157	157	165	173	182
Transferências dos Estados	35.452	38.954	39.833	41.849	44.468
Cota-parte do Imp. Circ. Merc. Serv. - ICMS	33.473	36.868	37.658	39.566	42.069
Cota-parte do Imp. Prop. Veic. Automotivos -IPVA	1.097	1.200	1.229	1.290	1.356
Cota-parte do IPI sobre Exportação	315	350	408	428	450
Demais Transferências do Estado	567	536	538	565	593
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	2.236	2.674	3.308	3.473	3.647
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	26	127	29	30	32
OUTRAS REC. CORRENTES (exceto juros de empréstimos)	504	620	651	684	718
JUROS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	0	0	0	0	0
Deduções das Receitas Correntes (Contrib. ao FUNDEF)	-5.983	-6.511	-6.789	-7.129	-7.485



RECEITAS DE CAPITAL	0	316	0	0	0
Operações de Crédito	0	316	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0	0	0
Alienação de outros Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Imóveis Urbanos	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações				0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	47.801	52.697	54.486	57.210	60.071
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

Fontes: Balanço anual, Lei Orçamentária e Balançetes

Metodologia e Memória de Cálculo:	
ICMS	estimativa 2005x crescimento vegetativo x melhoria de cadastramento x aumento da inadimplência $1.140,2 \times 1,0 \times 1,1 \times 0,95 = 1.260,4$
ITBI	estimativa 2005x crescimento vegetativo $110 \times 1,1 = 121,1$
ISSQN	estimativa 2005x crescimento econômico x melhoria fiscalização x redução de inadimplência $2.936,4 \times 1,035 \times 1,03 \times 1,02 = 3.193,0$
IRRF	estimativa 2005x crescimento vegetativo $444.400 \times 1,5 = 466,6$
Taxas e Contribuição de Melhoria	estimativas de 2005x crescimento vegetativo de 5%
FPM	estimativa 2005x crescimento econômico $4.900,0 \times 1,035 = 5.071,5$
Convênios	estimativas de 2005x crescimento de 5%
ICMS	estimativa 2005x crescimento econômico x aumento do índice de participação $31.600,0 \times 1,035 \times 1,01 = 33.033,6$
IPVA	estimativa 2005x crescimento frota x envelhecimento frota x aumento inadimplência $910 \times 1,05 \times 0,98 \times 0,995 = 931,7$
FUNDEF	estimativa 2005x crescimento econômico x aumento da população escolar $2.138,0 \times 1,035 \times 1,02 = 2.257,1$

Os demais valores tiveram estimativa a maior de 5%, considerados a estimativa de crescimento da economia e eventuais aumentos reais



Demonstrativo nº 2

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores correntes em 2005 e valores constantes a preços de 2006, para os anos de 2006 a 2009

LRF, art 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Discriminação	Empenhado 2005	Reestimativa 2006	Estimativa 2007	Estimativa 2008	Estimativa 2009
DESPEAS CORRENTES	34.396	36.388	39.430	39.714	41.304
1 Pessoal e Encargos Sociais	18.193	18.661	19.410	20.186	20.994
2 Juros e Encargos da Dívida	67	327	94	344	359
3 Outras Despesas Correntes	16.136	17.400	19.926	19.184	19.951
DESPEAS DE CAPITAL	6.700	15.000	14.456	16.691	17.857
4 Investimentos	4.763	13.200	13.465	14.730	15.650
5 Inversões Financeiras	207	50	50	50	100
Concessão de Empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Capital Integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	207	50	50	50	50
6 Amortização da Dívida	1.730	1.750	1.241	1.911	2.107
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	500	500	700	800
Para suplementações	0	400	450	500	550
Para cobertura de Passivos Contingentes	0	100	50	200	250
Capitulação do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	41.096	51.888	54.486	57.105	59.961

Fontes: Balanço anual, Lei Orçamentária e Balançetes

Metodologia e memória de cálculo:

1. Despesas de pessoal: aumento real médio de 4% ao ano
2. Juros e encargos da dívida: aumento real médio anual de 4%
3. Outras despesas correntes: crescimento médio de 4%
4. Investimentos: média de 15% sobre o total das receitas



Demonstrativo nº 3

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2004 e 2005 em valores correntes; 2006 a 2009 em valores constantes a preços de 2006

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.281	12.143	9.646	7.195	5.872	4.500
Divida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Divida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	4.698	3.075	1.174	0	0	0
Dívidas confessadas, parceladas/não parceladas	5.305	8.393	7.230	5.983	4.650	3.348
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	4.481	7.609	6.570	5.406	4.156	2.937
Previdenciárias - INSS	4.481	7.217	5.806	4.881	3.910	2.890
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	392	764	525	266	47
Do FGTS	824	784	660	577	454	411
Demais dívidas, ainda que não confessadas	1.278	675	1.242	1.212	1.162	1.152
DEDUÇÕES (-) (II)	-383	6.126	2.832	2.030	2.150	2.358
Ativo Disponível	424	7.407	3.907	3.100	3.255	3.418
Haveres financeiros	-807	-1.281	-1.075	-1.070	-1.065	-1.060
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	24	32	25	30	35	40
(-) Restos a Pagar processados	-810	-919	-1.100	-1.100	-1.100	-1.100
(-) Depósitos	-21	-394				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	11.664	6.017	6.814	5.165	3.682	2.142
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III)+(IV)-(V)	11.664	6.017	6.814	5.165	3.682	2.142

-5.647

Fontes: Balanços Patrimoniais, Demonstrações da Dívida Fundada Interna e Flutuante e Planilhas de Dívidas

Metodologia e memória de cálculo da dívida consolidada:

1. Precatórios: saldo do estoque, amortizados os pagamentos segundo as datas acordadas, sem ajuste monetário.
2. INSS: saldo devedor - amortização (13,3% do FPM anual) x 17% (taxa SELIC média anual estimada para o período 2006 a 2009), sem ajuste monetário.
3. PASEP: saldo devedor - amortização (parcelas constantes mensais de R\$ 17.015,56)x17% (taxa SELIC média anual estimada para o período 2006 a 2009), sem ajuste monetário
4. FGTS: saldo devedor - amortização (parcelas constantes mensais de R\$ 5.942,49) x 17% (taxa SELIC média) sem ajuste monetário.
5. Demais dívidas - Restos a Pagar: amortização segundo os prazos acordados.
ARO: saldo devedor - amortização (segundo parceladas estabelecidas pelo Banco do Brasil) x 10% (juros + comissão de agente), sem ajuste monetário.
6. Ativo Disponível: projeções segundo estimativas da programação financeira.
7. Outros créditos: verbas eventuais.
8. Restos a Pagar Processados: estimativa de despesas com vencimento no mês de janeiro do exercício seguinte.
9. Depósitos: outras dívidas flutuantes



MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais

LRP, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

Especificação	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)
Receita Total	57.210	54.486	0,0075	62.473	57.210	0,0076	68.221	60.071	0,0076
Receitas Não Financeiras (I)	56.494	53.804	0,0074	61.692	56.495	0,0075	67.367	59.319	0,0075
Despesa Total	57.105	54.386	0,0075	62.358	57.105	0,0076	68.096	59.961	0,0076
Despesas Não Financeiras (II)	54.846	52.235	0,0072	59.896	54.850	0,0073	65.295	57.495	0,0073
Resultado Primário (I-II)	1.647	1.569	0,0002	1.796	1.645	0,0002	2.071	1.824	0,0002
Resultado Nominal	2.643	2.518	0,0003	1.619	1.483	0,0002	1.748	1.540	0,0002
Dívida Pública Consolidada	7.554	7.195	0,0010	6.412	5.872	0,0008	5.110	4.500	0,0006
Dívida Pública Líquida	5.454	5.195	0,0007	4.053	3.712	0,0005	2.466	2.172	0,0003
Receitas Primárias advindas de PPS (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias advindas de PPPs (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPPs (VI)=(V-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Metodologia de cálculo:

Cálculos realizados a partir de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

Comentários:

Esta tabela apresenta as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública para o exercício de 2007 e exercícios subsequentes. O PIB indicado na Tabela é o PIB estimado do Estado de São Paulo.

O resultado primário é um indicador que aponta, fundamentalmente, para a maior ou menor capacidade do Município de pagar os juros da dívida. É a diferença entre receitas não financeiras e despesas não financeiras.

O valor das receitas não financeiras é igual à receita total menos as receitas de valores mobiliários, juros de empréstimos concedidos, operações de crédito, receita de privatizações e amortização de empréstimos concedidos. A despesa não financeira é igual à despesa total menos os juros da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital integralizado e despesas não financeiras.

O resultado nominal é o indicador que mostra se a gestão fiscal do exercício é deficitária ou superavitária. Utiliza-se, para tanto, a evolução do montante da dívida pública no conceito de dívida fiscal líquida que é, basicamente, o montante da dívida consolidada menor o ativo disponível e haveres financeiros, na forma indicada no Demonstrativo nº 3.

Se o resultado nominal for positivo, significa que houve redução da dívida fiscal líquida e, se negativo, ocorreu o aumento da dívida.



MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Em Valores Correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso

R\$ milhares

Especificação	I - Metas previstas em 2005	% PIB	II - Metas realizadas em 2005	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total			47.801	0,0075		
Receitas Não Financeiras (I)			47.226	0,0074		
Despesa Total			41.096	0,0064		
Despesas Não Financeiras (II)			39.299	0,0062		
Resultado Primário (I-II)			7.927	0,0012		
Resultado Nominal			-5.647	-0,0009		
Dívida Pública Consolidada			12.143	0,0019		
Dívida Pública Líquida			6.017	0,0009		

Fontes: LDO 2005, Balanços, Balançetes e demais demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros do exercício de 2005

Comentários:

Esta tabela mostra a comparação entre as metas fiscais previstas (não exigidas ainda em 2004) e as realizadas no exercício anterior.



MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
ANEXO I

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Em valores correntes

RF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	2004		2005		2006		2007		2008		2009	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total			48.519	0,00	57.210	0,0075	62.473	0,0076	68.221	0,0076	67.367	0,0075
Receitas Não Financeiras (I)			48.465	0,00	56.494	0,0074	61.692	0,0075	68.096	0,0076	65.295	0,0073
Despesa Total			48.222	0,00	57.105	0,0075	62.358	0,0076	68.096	0,0076	65.295	0,0073
Despesas Não Financeiras (II)			47.006	0,00	54.846	0,0072	59.896	0,0073	65.295	0,0073	62.071	0,0002
Resultado Primário (I-II)			1.459	0,00	1.647	0,0002	1.796	0,0002	1.748	0,0002	1.748	0,0002
Resultado Nominal			1.906	0,00	2.643	0,0003	1.619	0,0002	1.748	0,0002	1.748	0,0002
Dívida Pública Consolidada			7.442	0,00	7.554	0,0010	6.412	0,0008	5.110	0,0006	5.110	0,0006
Dívida Pública Líquida			7.225	0,00	5.454	0,0007	4.053	0,0005	2.466	0,0003	2.466	0,0003

Valores a preços constantes

Especificação	2004		2005		2006		2007		2008		2009	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total			46.209	0,00	54.486	0,0075	57.210	0,0076	60.071	0,0076	59.319	0,0075
Receitas Não Financeiras (I)			46.157	0,00	53.804	0,0074	56.495	0,0075	59.319	0,0075	59.319	0,0075
Despesa Total			45.926	0,00	54.386	0,0075	57.105	0,0076	59.961	0,0076	59.961	0,0076
Despesas Não Financeiras (II)			44.768	0,00	52.235	0,0072	54.850	0,0073	57.495	0,0073	57.495	0,0073
Resultado Primário (I-II)			1.389	0,00	1.569	0,0002	1.645	0,0002	1.824	0,0002	1.824	0,0002
Resultado Nominal			1.816	0,00	2.518	0,0003	1.483	0,0002	1.540	0,0002	1.540	0,0002
Dívida Pública Consolidada			7.088	0,00	7.195	0,0010	5.872	0,0008	4.500	0,0006	4.500	0,0006
Dívida Pública Líquida			6.881	0,00	5.195	0,0007	3.712	0,0005	2.172	0,0003	2.172	0,0003

Comentários:
O Município, por ter menos de 50.000 habitantes, não apresentou anteriormente Metas Fiscais, o que não possibilita a elaboração completa do quadro comparativo.



MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
Em Valores Correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

Especificação	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capita	2.577	100,00	-7.942	100,00	-1.883	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	2.577	100,00	-7.942	100,00	-1.883	100,00

Regime Previdenciário

Especificação	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fontes: Balanços consolidados do Município.

Comentários:

A linha "Patrimônio/Capital" é preenchida com o valor do Ativo Real Líquido (valor positivo) ou com o valor do Passivo Real Descoberto (valor negativo).

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, não apresentando, portanto, dados para o segundo quadro da Tabela.



MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Em Valores Correntes

LRF, art. 4º § 2º, Inciso II

R\$ milhares

Receitas Real zadas	2005	2004
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Alienação de Bens Móveis	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0
TOTAL (I)	0	0

Despesas Liquidadas	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO (III) = (I)-(II)	0	0	0

Fontes: Balanços Anuais



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Em Valores Correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

O Município de Cordeirópolis não possui Regime Próprio de Previdência Social.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

Em Valores Constantes de 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

O Município de Cordeirópolis não possui Regime Próprio de Previdência Social.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Em Valores Constantes de 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso v/ R\$ milhares

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/contribuição	2007	2008	2009	
TOTAL					

Comentário:

O Município de Cordeirópolis não tem previstas renúncias de receita para o exercício de 2007, 2008 e 2009.



MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Em Valores Correntes**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2007
Aumento permanente de Receita	1.789
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	
Saldo final do Aumento permanente de Receita (I)	1.789
Redução permanente de despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC ((III-IV)	1.789

Fontes: Demonstrativos de Receitas e Despesas

Notas explicativas:

O aumento permanente de receita vem da estimativa de incremento real do IPTU, ISSQN, IRRF, FPM, LC 87/96 e ICMS.

O impacto de nova DOCC deverá vir do incremento real de pessoal.



MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007
ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Em Valores Correntes

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL		TOTAL	

Comentário:

O Município não identifica nenhuma situação, em 2007, de possibilidade de ocorrência de riscos fiscais ou de pagamento de passivos contingentes.

MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

CONAM

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

RESUMO POR ORGAOS RESPONSAVEIS

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

ORGAOS	A C O R S			TOTAL
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	
1.00.00	2.000	850	0	2.850
2.00.00	0	5.095	0	5.095
5.00.00	600	0	1.335	1.935
6.00.00	2.980	13.643	0	16.623
7.00.00	200	1.430	0	1.630
8.00.00	0	2.340	0	2.340
9.00.00	2.701	5.888	0	8.589
0.00.00	0	6.538	0	6.538
1.00.00	0	1.137	0	1.137
2.00.00	155	214	40	409
3.00.00	1.050	2.090	0	3.140
4.00.00	1.000	3.200	0	4.200
TOTAL	10.686	42.425	1.375	54.486

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 39.430

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 14.456

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA : 600*

ELABORAÇÃO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

RESUMO POR ORGAOS RESPONSÁVEIS

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2006

ORGAOS	A C O R S				TOTAL
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL	
1.00.00	2.000	850	0	2.850	
2.00.00	0	5.095	0	5.095	
5.00.00	600	0	1.335	1.935	
6.00.00	2.980	13.643	0	16.623	
7.00.00	200	1.430	0	1.630	
8.00.00	0	2.340	0	2.340	
9.00.00	2.701	5.888	0	8.589	
0.00.00	0	6.538	0	6.538	
1.00.00	0	1.137	0	1.137	
2.00.00	155	214	40	409	
3.00.00	1.050	2.090	0	3.140	
4.00.00	1.000	3.200	0	4.200	
OTAL	10.686	42.425	1.375	54.486	

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 39.430

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 14.456

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA : 600:

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

: 1001 ATENCAO BASICA A SAUDE

PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULACAO AOS SERVICOS MEDICOS BASICOS A SAUDE E ACOES DE CONHECIMENTO, DETECCAO E PREVENCAO DE SURTOS, EPIDEMIAS E AGRAVOS INUSITADOS A SAUDE PUBLICA

Responsavel Principal : 10.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	Indice mais Recente	Indice Futuro 2007
NUMERO DE CONSULTAS POR ANO	27200	27200
NUMERO DE ACOES DE SAUDE BUCAL POR ANO	17000	20000
INDICE DE MORTALIDADE INFANTIL	11	11

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
INDICAMENTO BUCAL	FMS	ACOES DE SAUDE BUCAL/UNID.	17000	428	20	448
INDICAMENTO NAS CLINICAS BASICAS E POSTO DE SAUDE	FMS	CONSULTAS/UNIDADES	27300	2.298	50	2.348
Total do Programa				2.726	70	2.796

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

1002 SAUDE DA FAMILIA

AMELIAR O ACESSO DA POPULACAO AOS SERVICOS DA SAUDE,
UTILIZANDO EQUIPES DE SAUDE COMO EIXO MULTIPLICADOR

Objetivo Principal : 10.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	Indice mais Recente	Indice Futuro 2007
	12000	13200

NUMERO DE CONSULTAS POR ANO

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2006

Valores 2007			
	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Total
ADJUDICAMENTO MEDICO DOMICILIAR	CONSULTAS/UNIDADES	13200	820
		800	20
	Total do Programa	800	20
			820

MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

CONAM

1003 ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROMOVER O ACESSO DA POPULACAO AOS SERVICOS HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Objetivo Principal : 14 90 00 HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIROPOLIS

	Índice mais Recente	Índice Futuro 2007
TAXA DA POPULACAO ATENDIDA	30	30

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2006

	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
LIACAO E REFORMA DE UNID. AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	HMC	M2. AMPLIADOS/REFORMADOS/M2	0	0	1.000	1.000
NDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	HMC	ATENDIMENTO/UNIDADES	6000	2.700	100	2.800
ISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	HMC	BEM AQUIRIDO/UNIDADES	0	0	400	400
Total do Programa				2.700	1.500	4.200

MUNICÍPIO DE CÔRDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

CONPM

1004 VIGILANCIA SANITARIA

GABANIR A QUALIDADE DOS PRODUTOS S SERVICOS SUJEITOS A VIGILANCIA SANITARIA E OFERTADOS A POPULACAO

Moavel Principal : 10.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Índice mais Recente

70

68

ESTABELECIEMENTOS CADASTRADOS SUJEITOS CONTROLE DA VISA - %

Valores Expressos em R\$ milhares megiros / 2006

Valores 2007

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
FMS	FISCALIZACAO/UNIDADES	550	175	22	197
Total do Programa			175	22	197

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

1005 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

DESENVOLVER ACOES QUE PROPORCIONEM O CONHECIMENTO, DETECCAO
PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS E EPIDEMIAS

possivel Principal : 10.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Indice mais Recente	Indice Futuro 2007
90	95

TAXA DA POPULACAO ATENDIDA

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Valores 2007			
Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes Despesas de Capital Total
FMS	POPULACAO COBERTA/MILHAR	18000	205 25 230
VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DOENÇAS TRANSMIT. VETORES E ZOONOSES			
Total do Programa		205	25 230

1006 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

GARANTIR O ACESSO DA POPULACAO A MEDICAMENTOS

Posavel Principal : 10.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS COM MEDICAMENTOS

Indice mais Recente | | Indice FOLULO 2007

48500

20500

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Valores 2007

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
FMS	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	106000	620	30	650
Total do Programa			620	30	650

MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

1009 GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE

PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE DO MUNICÍPIO, PROVEDO AS UNIDADES DE SERVIÇO COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLIMENTACAO DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Objetivo Principal : 10.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Indice mais Recente | Indice Futuro 2007

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
UTENCIO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	FMS			1.700	80	1.780
IO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	FMS			65	0	65
Total do Programa				1.765	80	1.845

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

: 2001 ENSINO FUNDAMENTAL, COM QUALIDADE

: ASSIGURAR AS CONDIÇÕES IDEAIS DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL A TODAS AS CRIANÇAS DE 06 A 14 ANOS

: posavel Principal : 06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

: | Índice mais Recente | Índice Futuro 2007

98

98

: TAXA DA POPULACAO DE 06 A 14 ANOS ATENDIDA

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2006

		Valores 2007		Total	
Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Despesas Correntes	Despesas de Capital
LIACAO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	800	0	700	0	700
STRUCAO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		0	100	0	100
STRUCAO DE PREDIO PARA UNIDADE TECNICA DE ENSINO FUNDAMENTAL		0	800	0	800
CONOMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1450	1.761	150	1.761	1.911
CONOMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA JOVENS E ADULTOS	300	275	10	275	285
CONOMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	80	585	10	585	595
CONOMENTO DAS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	130	0	130	130
CONOMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	1450	2.800	300	2.800	3.100
CONOMENTO DAS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	8	120	0	120	120
Total do Programa		5.671	2.070	5.671	7.741

MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

2002 CRECHES E PRE-ESCOLAS COM QUALIDADE

AMPLIAR O ACESSO DA POPULACAO INFANTIL DE 0 A 5 ANOS A EDUCACAO PROPORCIONADA POR CRECHES E PRE-ESCOLAS

Programa Principal: 06 00 00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Indice mais Recente		Indice Futuro 2007		Total
				37	80	39	85	
TAXA DA POPULACAO DE 0 A 3 ANOS ATENDIDA								
TAXA DA POPULACAO DE 4 A 5 ANOS ATENDIDA								
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006								
Valores 2007								
LIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	DEC	M2. AMPLIADOS/REFORNADOS/M2	1600		0	500		500
ACIONAMENTO DAS CRECHES E PRE-ESCOLAS VENCOS AS APM	DEC DEC	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADES ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	1600 6		2.646 100	200 0		2.846 100
Total do Programa					2.746	700		3.446

MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORAÇÃO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

CONAM

: 2004 ACESSO A EDUCACAO PROFISSIONAL

PROMOVER ACOES PARA POSSIBILITAR A FORMACAO PROFISSIONAL E GERACAO DE RENDA

Sposavel Principal : 06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

I :

		Indice mais Recente		Indice Futuro 2007
		0		30

TM. DE CRESCIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - PORCENTUAL

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

		Valores 2007			
	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes / Despesas de Capital	Total
ACIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL	DEC	ALUNOS CAPACITADOS/UNID.	1120	450	10
					460
			Total do Programa	450	10
					460

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

2006 MERENDA ESCOLAR

COMPLEMENTAR A ALIMENTACAO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PUBLICAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E FORNECER ALIMENTACAO COMPLETA E BALANÇADA AOS ALUNOS DAS CRECHES

responsavel Principal : 06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

	Índice maio Recente	Índice Futuro 2007
TAXA DA POPULACAO ESCOLAR DE 0 A 5 ANOS ATENDIDA	100	100
TAXA DA POPULACAO ESCOLAR DE 6 A 17 ANOS ATENDIDA	100	100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR	DEC			480	50	530
RECRUTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR	DEC		7677000	727	0	727
FORMA/AMPLIACAO DE COZINHAS ESCOLARES	DEC		4	100	0	100
RECRUTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO INFAN-	DEC		1050000	165	0	165

Total do Programa

1.472 50 1.522

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

2007 GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO

PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO, PROVEDO AS UNIDADES DE SERVICIO DE MEIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS PARA A IMPLEMENTACAO DOS PROGRAMAS FINALISTICOS

posavel Principal : 06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

Indice mais Recente | Indice Futuro 2007

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores Expressos em R\$ milhares medicos / 2006		Total
			Despesas Correntes	Despesas de Capital	
DEC			358	56	414
DEC			80	0	80
Total do Programa			438	56	494

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

2008 TRANSPORTE ESCOLAR

OFERECER CONDICÖES DE ACESSO DE ALUNOS AS ESCOLAS

Postoavel Principal : 06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

	Indice mais Recente	Indice Futuro 2007
TAXA DE ALUNOS BENEFICIADOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	98	99

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		
			Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
TRANSPORTE DE ALUNOS FISICO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR LILIO TRANSPORTE	ALUNOS TRANSPORTADOS/UNIDADES	2660000	1.035	10	1.045
	BEM ADQUIRIDO/UNIDADES		0	30	30
	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADES	2345	200	0	200
Total do Programa			1.235	40	1.275

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

CONAN

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

3002 DIFUSAO CULTURAL

criar espacos e promover acoes para possibilitar a populacao a criacao e o acesso ao patrimonio cultural do municipio

06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

Indice mais Percente | Indice Futuro 2007

0

0

NUMERO DE ESPACOS CULTURAIS MANTIDOS

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Valores 2007

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
DEC	ESPACO CULTURAL IMPLANTADO/UNI	3	0	300	300
DEC	ESPACO CULTURAL MANTIDO/UNID		10	0	10
Total do Programa			10	300	310

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

CONAM

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

3004 BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO

FACILITAR O ACESSO DA POPULACAO E DA POPULACAO ESCOLAR AS BIBLIOTECAS, ESTIMULANDO O HABITO DA LEITURA

Responsavel Principal : 06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

Indice mais recente | Indice Futuro 2007
 | |
 50000 | 52800

FREQUENCIA ANUAL A BIBLIOTECAS - NUMERO DE VISITAS

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Valores 2007

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
DEC	REDE IMPLANTADA/UNID.		30	0	30
DEC	M2. CONSTRUIDOS/M2		0	550	550
DEC	PUBLICO ATENDIDO/UNIDADES	52800	180	10	190
DEC	UNIDADE CULTURAL INSTALADA/UN		75	0	75

Total do Programa

285

560

845

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

3006 GESTAO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICIPIO

PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO SISTEMA DE CULTURA DO MUNICIPIO, PROVENDO AS UNIDADES DE SERVIÇO COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTACAO DOS PROGRAMAS FINALISTICOS

Posavel Principal : 06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

Indice mais Recente | Indice Futuro 2007

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		Total
			Despesas Correntes	Despesas de Capital	
DEC			500	30	530
Total do Programa			500	30	530

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LPO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

CONAM

: 3007 ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

PERMOVER ACOES PARA POSSIBILITAR O ACESSO DA POPULACAO A PRA
TICA DE ESPORTES COMUNITARIOS E DE RENDIMENTO

possave} Principal : 07.00.00 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

Indice mais Recente

Indice Futuro 2007

11

10

TAXA DA POPULACAO DE 8 A 40 ANOS PRATICANTE DE ESPORTES

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Valores 2007

	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
ERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	DET	ESPACO ESPORT-MODERNIZADO/UNID	4	0	100	100
PLANTACAO DE NUCLEOS DE ESPORTES	DET	NUCLEO IMPLANTADO/UNID.	3	0	100	100
CONOMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES	DET	NUCLEO MANTIDO/UNID.	5	100	50	150
MOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	DET	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	30	100	0	100
ACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM ESPORTES	DET	PESSOAS CAPACITADAS/UNID.	10	10	0	10

Total do Programa

210

250

460

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

3008 GESTAO DA POLITICA DE ESPORTES E LAZER

PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE DESPORTOS E LAZER DO MUNICIPIO, PROMOVENDO AS UNIDADES DE SERVICOS COM METAS ADMINISTRATIVAS PARA A IMPLEMENTACAO DOS PROGRAMAS FUNDAMENTAIS

Responsavel Principal : 07.00.00 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

Indice mais Recente | | Indice Futuro 2007

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		Total
			Despesas Correntes	Despesas de Capital	
DET			850	100	950
DET			50	0	50
Total do Programa			900	100	1.000

MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

4001 ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

ATENDDP A CRIANÇAS E JOVENS COM RISCO SOCIAL EM COMUNIDADES DE BAIXA RENDA

Responsavel Principal : 08.00.00 DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL

	Indice mais Recente	Indice Futuro 2007
NUMERO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS POR ANO	0	7
NUMERO DE CRIANCAS ATENDIDAS POR ANO	60	60

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes / Despesas de Capital		Total
			Despesas Correntes	Despesas de Capital	
ISTENCIA SOCIO-EDUCATIVA AO ADOLESCENTE MENOR	ADOLESCENTE ACOMPANHADO/UNID.	7	70	5	75
RATOR					
UTENCAO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE			24	0	24
IO AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO A JUVENTUDE	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	2	75	0	75
UTENCAO DO CONSELHO TUTELAR			80	4	84
GRAMA DE ATENCAO A CRIANCA (0 A 6 ANOS)	CRIANCAS ATENDIDAS/UNIDADE	60	65	2	67
Total do Programa			314	11	325

Valores 2007

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

4002 ASSISTENCIA A POPULACAO CARENTE

PROMOVER O ATENDIMENTO A FAMILIAS POBRES OU EXTREMAMENTE POBRES, CONTRIBUINDO PARA SUA MANUTENCAO E FORTALECIMENTO.

posavel Principal : 08.00.00 DEPARTAMENTO DE PROMOCNO SOCIAL

	Indice mais Recente	Indice Futuro 2007
NUMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS POR ANO	200	224

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
NDIMENTO A FAMILIAS CARENTES	DPS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	200	200	5	205
VIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	DPS	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	2	30	10	40
ENTO DE FAMILIAS	DPS	FAMILIAS BENEFICIADAS UNIDADE	24	90	0	90
GRAMA BPC (BENEFICIO PROGRESSIVO CONTINUADO)	DPS			115	2	117
Total do Programa				435	17	452

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

CONAM

4003 ATENCAO AO TRABALHADOR

INCENTIVAR A QUALIFICACAO PROFISSIONAL E A EMPREENHABILIDADE,
CONTRIBUINDO PARA A OBTENCAO DE TRABALHO E A GERACAO DE
REVENHA

Posto Principal : 08.00.00 DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL

Indice mais Recente	Indice Futuro 2007
100	250

NUMERO DE TRABALHADORES QUALIFICADOS POR ANO

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2006

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	Valores 2007	
						Despesas Correntes	Despesas de Capital
DPS	TRABALHADOR QUALIFICADO/UNID.	130	380	15	395		
DPS	UNIDADES INSTALADAS/UNID.	1	35	3	38		
DPS	MULHERES QUALIFICADAS/UNIDADE	150	85	3	88		
Total do Programa			500	21	521		

4004 ATENCAO AO IDOSO

PROMOVER A VALORIZACAO DA PESSOA IDOSA ESTIMULANDO SUA INDEPENDENCIA PESSOAL E FUNCIONAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

posavel Principal : 08.00.00 DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL

Indice mais Recente	Indice Futuro 2007
235	250

NUMERO DE IDOSOS ATENDIDOS POR ANO

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		Total
			Despesas Correntes	Despesas de Capital	
DPS	IDOSOS ATENDIDOS/UNIDADE	250	140	2	142
DPS	ENTIDADES ATENDIDAS/UNIDADE	1	65	0	65
DPS			10	0	10
Total do Programa			215	2	217

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

4005 ATENCAO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA

ASSEGURAR O ATENDIMENTO DO PORTADOR DE DEFICIENCIA E CONTRIBUIR PARA SUA HABILITACAO E REABILITACAO.

possivel Principal : 08.00.00 DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL

Indice mais Recente | Indice Futuro 2007

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2006

		Valores 2007				Total
Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
DPS	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	2	50	0	50	
Total do Programa			50	0	50	

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

CONAM

5001 CIDADE LIMPA

MANTER A CIDADE LIMPA SEGUNDO PADROES DE HIGIENE E LIMPEZA

09 00 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Indice mais recente | Indice Futuro 2007

TAXA DE LIXO DOMICILIAR RECOLHIDO

100

TAXA DE RUAS VARRIDAS

100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Valores 2007

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
DOS	TONELADAS/DIA RECOLHIDAS/TONE.	3	300	50	350
FMS	TONELADAS/DIA RECOLHIDAS/TONE.	0,03	10	0	10
DPS	TONELADAS/DIA RECOLHIDAS/TONE.	2	110	3	113
DOS	TONELADAS/DIA RECOLHIDAS/TONE.	1	190	15	205
DOS	BEM ADQUIRIDO/UNIDADES	3	95	5	100
DOS	BEM ADQUIRIDO/UNIDADES	3	150	0	150
Total do Programa			855	73	928

: 5002 CIDADE BONITA

MANTER E MELHORAR O ASPECTO FISICO DA CIDADE

posavel Principal : 09.00.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Indice mais Recente

Indice Futuro 2007

100

100

80

70

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2006

Valores 2007

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
DOS	ILUMINARIAS INSTALADAS/UNIDADE	80	0	80	80
DOS	KM2 DE PRACAS CONSTRUIDAS/KM2	4	0	200	200
DOS	M2. CONSTRUIDOS/M2	1500	0	20	20
DOS	M2. CONSTRUIDOS/M2		0	100	100
DOS	KMS HORAS DISPENDIDOS/KWS	52000	1.200	0	1.200
DOS	KMS DE GUIAS PINTADAS/KMS	6	130	5	135
DOS	KM2 DE PRACAS CONSERVADAS/KM2	4	200	10	210
DOS	BEM ADQUIRIDO/UNIDADES	3	0	100	100
Total do Programa			1.530	515	2.045

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

5003 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPLEMENTARES

MANTER A MALHA VIARIA URBANA E RURAL EM BOAS CONDICoes OPERACIONAIS DE TRAFEGO E SEGURAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS E BENS

possivel Principal : 09.00.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

RUAS ASFALTADAS - PORCENTUAL
ESTRADAS RURAIS CONSERVADAS - PORCENTUAL

Indicador mais detalhado	Indicador	Indicador Fiu 0707
	90	95
	75	85

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		Total
			Despesas Correntes	Despesas de Capital	
DOS	KMS. PAVIMENTADOS/KMS	9000	0	550	550
DOS	KMS. CONSTRUIDOS/KMS	1	0	100	100
DOS	UNIDADES CONSTRUIDAS/UNIDADE		0	200	200
DOS	KMS. CONSTRUIDOS/KMS	1	0	200	200
DOS	KMS. CONSERVADOS/KMS	10	100	0	100
DOS	KMS. RECAPEADOS/KMS	5	300	0	300
DOS	KMS. CONSERVADOS/KMS	15	90	0	90
DOS	BEM ADQUIRIDO/UNIDADES	3	0	300	300

Total do Programa 490 1.350 1.840

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

: 5004 TRANSPORTE COLETIVO

PROMOVER ACOES PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS

Objetivo Principal : 09.00.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Indice mais Recente | Indice Futuro 2007

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

		Valores 2007				Total
Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
DOS	UNIDADES CONSTRUIDAS/UNIDADE	10	0	51	51	
DOS	UNIDADES REFORMADAS/UNIDADE	15	30	0	30	
Total do Programa			30	51	81	

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

CONAM

5005 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

REDUZIR O DEFICIT HABITACIONAL DO MUNICIPIO

Postevel Principal : 09.00.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICIOS URBANOS

	Índice mais Recente	Índice Futuro 2007
DEFICIT HABITACIONAL DE MORADIAS - PORCENTUAL	15	13

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2006

	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
ISICRO DE TERREOS PARA VIABILIZACAO DE CONJUN- HABITACIONAIS	DOS	M2. ADQUIRIDOS/M2	60000	0	250	250
INFRAESTRUTURA URBANA DE CONJUNTOS HABITACIONAIS	DOS	M2. DE INFRAESTRUTURA/M2	12000	0	250	250
Total do Programa				0	500	500

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

5006 COMBATE A ENCHENTES

OTIMIZAR O SISTEMA DE DRENAGEM DE AGUAS DENTRO DA MALHA URBANA DO MUNICIPIO, REDUZINDO PONTOS CRITICOS DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS

Responsavel Principal : 09.00.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Indice mais Recente | Indice Futuro 2007

90

92

TX. DE REDUCAO DE PONTOS CRITICOS DE ENCHENTES DO MUN. (%)

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Valores 2007

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
DOS	MTS CANALIZADOS/MTS	1000	0	100	100
Total do Programa			0	100	100

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

5007 SISTEMAS DE AGUA E DE ESGOTO SANITARIO

PROMOVER ACOES PARA GARANTIR O FORNECIMENTO DE AGUA IRALADA, A COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES URBANOS COM EFICIENCIA E QUALIDADE

posavel Principal : 13.00.00 SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIROPOLIS

	Indice mais Recente	Indice Futuro 2007
POPULACAO ATENDIDA POR ABASTECIMENTO DE AGUA TRATADA - (%)	100	100
POPULACAO ATENDIDA POR EPPV DE REGOTAMENTO SANITARIO (%)	100	100

Valores Expressos em R\$ milhares medicos / 2006

	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
STRUCAO OU AMPLIACAO DO SISTEMA DE COLETA DE COTO	SAAE	EFLUENTE TRATADO/M3	0	0	600	600
STRUCAO OU AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMEN-DE AGUA	SAAE	PRODUCAO DE AGUA TRATADA/M3	1750000	0	450	450
UTENCIO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SAAE			580	80	660
UTENCIO DOS SERVICOS OPERACIONAIS	SAAE			1.030	400	1.430
Total do Programa				1.610	1.530	3.140

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

5008 SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS

PRESTAR SERVICOS DE MANUTENCAO E OPERACAO DOS SERVICOS FUNERARIOS COM QUALIDADE

Posavel Principal : 09.00.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Indice mais recente | Indice Futuro 2007

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		Total
			Despesas Correntes	Despesas de Capital	
INSTRACAO DE CEMITERIO	DOS		200	5	205
Total do Programa			200	5	205

5010 GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA

PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICIPIO, PROVENDO AS UNIDADES DE SERVICIO COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS NECESSARIOS PARA A IMPLEMENTACAO DOS PROGRAMAS FINALISTICOS

Responsavel Principal : 09.00.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICIOS URBANOS

		Indice mais Recente	Indice Futuro 2007	Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006			
				Valores 2007			
	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
INTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS	DOS	M2. CONSTRUIDOS/M2	480	0	600	600	600
INTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	DOS			1.800	50	1.850	1.850
INTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	DOS	KM RODADOS/KM	150000	340	0	340	340
INTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	DOS	M2. CONSERVADOS/M2	3000	100	0	100	100
Total do Programa				2.240	650	2.890	2.890

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

CONRM

6004 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL SUSTENTAVEL,
ATUANDO JUNTO A SEGMENTOS ORGANIZADOS DA SOCIEDADE CIVIL,
FAVORECENDO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA

posavel Principal : 07.00.00 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

Indice mais Recente | Indice Futuro 2007

Valores Empresoes em R\$ milhares medios / 2006

Valores 2007

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
DET			150	20	170
Total do Programa			150	20	170

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

6006 RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE

PROMOVER E PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Responsavel Principal : 02.00.00 CABINETE DO PREFEITO

	Indice mais Recente	Indice Futuro 2007
	0	15

TAXA DE POPULACAO ATINGIDA POR PROGRAMAS DE CONSCIENTIZACAO

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Valores 2007

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
GP			135	10	145
Total do Programa			135	10	145

7001 ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO SISTEMA DE ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO, PROVEN- DO OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A INPLEMENTACAO DOS PROGRA- MAS FINALISTICOS

posavel Principal : 02.00.00 GABINETE DO PREFEITO

Índice mais Recente | Índice Futuro 2007

Valores Expressos em R\$ milhares meçios / 2006

		Valores 2007			Total
Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
GP			1.150	50	1.200
DA			1.200	30	1.230
DS			335	10	345
DF			1.850	50	1.900
DF	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	1500	55	5	60
Total do Programa			4.590	145	4.735

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LOO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

7003 ADVOCACIA MUNICIPAL

REPRESENTAR O MUNICIPIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, INTER-
PRETAR DISPOSITIVOS LEGAIS E CONTRIBUIR PARA A DEFESA DA
CIDADANIA

00000001 Principal 00.00.00 CABINETE DO PREFEITO

	Índice mais Recente	Índice Futuro 2007	
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006			
Valores 2007			
	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
RESULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL	110	5	115
Total do Programa	110	5	115

Índice mais Recente

Índice Futuro 2007

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Valores 2007

	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
RESULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL	GP			110	5	115
Total do Programa				110	5	115

Órgão Executor

Produto / Unidade de Medida

Meta Física

Despesas Correntes

Despesas de Capital

Total

RESULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E
EXTRA-JUDICIAL

GP

110

5

115

Total do Programa

110

5

115

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

7004 COMUNICACAO E PUBLICIDADE

PROMOVER O REGISTRO E DIVULGACAO DE ATOS OFICIAIS E A PUBLICIDADE DAS ATIVIDADES OFICIAIS DAS UNIDADES DE SERVICIO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Responsavel Principal : 02.00.00 GABINETE DO PREFEITO

	Indice mais Recente	Indice Futuro 2007
NUMERO DE ACOES EXECUTADAS POR ANO	150	150

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
ORDENACAO E EXECUCAO ACOES DE COMUNICACAO DO TERMO	GP	ACOES COORD. OU EXEC. / UNID.	150	100	0	100
Total do Programa				100	0	100

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS
ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

7005 PROCESSO LEGISLATIVO

PROMOVER ACOES DE APOIO E SUPORTE DO PROCESSO LEGISLATIVO, E A OUTRAS DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA CAMARA, PROVEDO AS UNIDADES DE SERVICOS COM MEIOS E RECURSOS PARA A IMPLEMENTACAO DE PROGRAMAS FINALISTICOS

posavel Principal : 01.00.00 PODER LEGISLATIVO

Indice mais Recente | Indice Futuro 2007

		Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006			Valores 2007	
Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
PL	M2. CONSTRUIDOS/M2	1300	790	2.000	2.000	
PL				60	850	
Total do Programa			790	2.060	2.850	

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

8001 SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL

ADEQUAR O SISTEMA VIARIO E O SISTEMA DE TRAFICO E TRANSPORTE PARA ASSEGURAR MAIOR FLUIDEZ E SEGURANCA AO TRAFEGO DE VEICULOS

Responsavel Principal : 12.00.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

Indice mais Recente | Indice Futuro 2007

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
REALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICIPIO	DMT	SINALIZACAO IMPLANTADA/UNID.	10	0	80	80
PLANTACAO DE SEMAFAROS	DMT	SEMAFAROS IMPLANTADOS/UNID.	10	0	35	35
PLANTACAO DE LOMBADAS ELETRONICAS	DMT	UNIDADES INSTALADAS/UNID.		0	40	40
MANTENCAO DE SEMAFAROS	DMT	SEMAFAROS MANTIDOS/UNID.		4	0	4
PLANTACAO E MANUTENCAO DA MUNICIPALIZACAO DO ANSITO	DMT			190	20	210
Total do Programa				194	175	369

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

8002 SEGURANCA PATRIMONIAL

PROMOVER ACOES QUE ASSEGUREM A MELHORIA DAS CONDICAOES DE SEGURANCA COLETTIVA E PATRIMONIAL. F O ATENDIMENTO DF SITUACOES DE PREVENCAO, SOCORRO, ASSISTENCIA E RECUPERACAO.

Responsavel Principal : 11.00.00 SERVICO DE SEGURANCA PUBLICA

Indice mais Recente | | Indice Futuro 2007

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006

Valores 2007

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SSP	HORAS/HOMEM NA SEGURANCA/UNID.	0	1.100	37	1.137
Total do Programa			1.100	37	1.137

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

: 9001 CONTRIBUICOES A UNIAO

CONTRIBUICOES LEGAIS

posavel Principal : 12.00.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

Indice mais recente	Indice Futuro 2007

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2006

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2007		Total
			Despesas Correntes	Despesas de Capital	
DMT			40	0	40
Total do Programa			40	0	40

TRIBUICAO AO FUNSET

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS
ELABORACAO DA LDO-2007

CONAM

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

: 9002 SERVICO DA DIVIDA

AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA

posavel Principal : 05.00.00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	Indice mais Recente	Indice Futuro 2007	Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2006		
									DF	HQC	Valores 2007
NICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL				85	1.150	1.235					
NICO DA DIVIDA INTERNA - SAUDE				9	91	100					
Total do Programa									94	1.241	1.335

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2007

: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

: ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E SUPLEMENTAÇÕES

Responsável Principal : 05.00.00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Índice mais Recente

Índice Futuro 2007

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2006

Valores 2007

Reserva de Contingencia

500

Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física
DF		
Total do Programa		
		500

DA SUPLEMENTAÇÕES

500



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº 045/06.



Cordeirópolis, 28 de abril de 2006

Excelentíssima Senhora Presidenta

Honra nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua, em atenção ao disposto no art. 45, § único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar em anexo a relação dos projetos em andamento neste Município assim como indicação de projetos que deverão entrar em execução neste exercício.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, certo de estarmos agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

A
Exma Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI
M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis.





Relação de projetos em execução

1. Ampliação do Centro Educacional Marta Salibe Abrahão
Início: outubro/2005 – término previsto: maio/2006
2. Ampliação do Centro Educacional Marta Minatel Peruchi
Início: outubro/2005 – término previsto: maio/2006
3. Execução de 2.000 m² de calçada de concreto – Jd. Beia Vista e CH Boa Vista
Início: fevereiro/2006 – término previsto: maio/2006
4. Construção de viaduto e obras complementares
Início: julho/2005 – término previsto: maio/2006
5. Execução de 2 salas no Centro Educacional Marta Salibe Abrahão
Início: abril/2006 – término: julho/2006

Relação de projetos para execução imediata

1. Galeirias de águas pluviais – Distrito Industrial
Início: maio/2006 – término previsto: julho/2006
2. Guias e sarjetas e recapeamento – Distrito Industrial
Início: agosto/2006 – término previsto: outubro/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 31, de 28 de abril de 2006, do Sr. Prefeito Municipal.

Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão, neste momento, apreciar o projeto, do ponto de vista formal e de mérito, emitindo parecer prévio.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária no referido projeto, estando o mesmo apto para receber emendas, nos termos do artigo 272 do mesmo regimento.

É o nosso parecer.

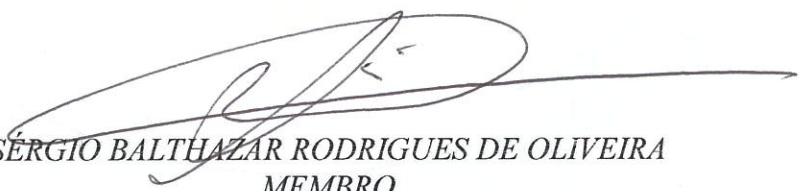
Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE



SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 71/2006 - CMC

Cordeirópolis, 31 de maio de 2006.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópia autêntica dos autógrafos nº 2467 a 2470, provenientes da aprovação de projetos de lei na 17ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

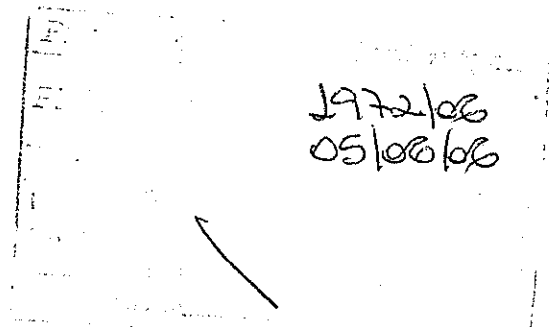
Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TERESA CHIARADIA PERUCHI

- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2468

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2007, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios para a forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo 3 (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2007 são as estabelecidas no Anexo 1 (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

- I – Tabela 1 – Metas Anuais;
- II – Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- III – Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV – Tabela 4 – Evolução do patrimônio líquido do Município;
- V – Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI – Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

VII - Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:

IX - Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as providências a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º - Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º e 4º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 6º - O projeto da lei orçamentária para 2007 será elaborado com observância das determinações da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos anexos da lei orçamentária, assim conceituadas no âmbito federal ou pela legislação, serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2007 e a remeterá ao Executivo até trinta (30) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

§ 1º – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo serão abertos, se houver autorização legislativa, no prazo de até três (3) dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 8º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Parágrafo Único – São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 9º - A lei orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

§ 1º - A regra constante do “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 10 - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência para atender passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em, no máximo, 8% (oito por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 12 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 13 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2007, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 14 – No mesmo prazo previsto no “caput” do artigo anterior, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta (30) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 15 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreira;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 16 – Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica

Art. 17 - Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo Único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 18 – As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quando destinados à cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo Único – No caso de transferências a pessoas físicas, deverão elas atender à disciplinadora dessas concessões.

Art. 19 - As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 20 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 21 – Até o momento da publicação da lei orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2006, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os artigos 13 e 14 serão efetivadas no mês de janeiro de 2007.

Art. 22 – Integram esta Lei o Anexo I e o Anexo II, o primeiro composto pelas Tabelas de nº 1 a 9.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 31 de maio de 2006.

TERESA CHIARADIA PERUCHI
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2352, de 09 de junho de 2006.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2007 e dá outras providências.

Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2007, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios para a forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo 3 (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2007 são as estabelecidas no Anexo 1 (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

- I – Tabela 1 – Metas Anuais;
- II – Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- III – Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV – Tabela 4 – Evolução do patrimônio líquido do Município;
- V – Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos
- VI – Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII – Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS;

 continua



VIII - Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:

IX - Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as providências a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º - Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º e 4º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 6º - O projeto da lei orçamentária para 2007 será elaborado com observância das determinações da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos anexos da lei orçamentária, assim conceituadas no âmbito federal ou pela legislação, serão ajustadas diretamente pelos órgãos cortáveis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2007 e a remeterá ao Executivo até trinta (30) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

§ 1º – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo serão abertos, se houver autorização legislativa, no prazo de até três (3) dias úteis contados da solicitação daquele Poder

Art. 8º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.

Parágrafo Único – São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 9º - A lei orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

§ 1º - A regra constante do “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de

continua



recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 10 - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência para atender passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em, no máximo, 8% (oito por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 12 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 13 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2007, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 14 - No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta (30) dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.



§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 15 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreira;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do "caput";
- III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 16 - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 17 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo Único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 18 - As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quando destinados à cobertura de déficits de pessoas



jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo Único – No caso de transferências a pessoas físicas, deverão elas atender à disciplinadora dessas concessões.

Art. 19 - As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 20 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 21 – Até o momento da publicação da lei orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2006, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os artigos 13 e 14 serão efetivadas no mês de janeiro de 2007.

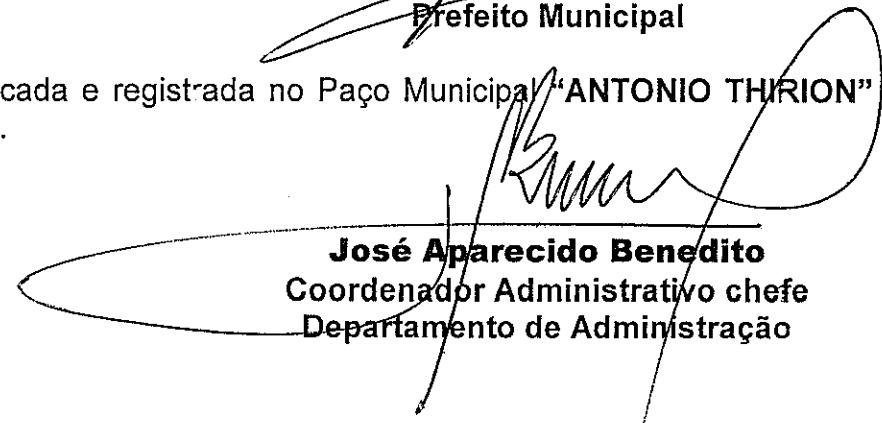
Art. 22 – Integram esta Lei o Anexo I e o Anexo II, o primeiro composto pelas Tabelas de nº 1 a 9.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de junho de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION" em 09 de junho de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração